

RESOLUÇÃO Nº 06/2026

Súmula: Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual da Invest Paraná.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Conforme determina o art. 97 do Regulamento de Compras e Contratações da entidade, a elaboração do Plano Anual de Contratações é facultada à Invest Paraná, mediante deliberação da Diretoria da entidade.

Art. 2º Nos casos em que a Diretoria deliberar pela elaboração do Plano Anual de Contratações, a Diretoria de Administração e Finanças solicitará às demais áreas, que encaminhem, até o dia 30 de outubro de cada ano, o planejamento das demandas de compras/serviços para o ano subsequente, conforme modelo previamente disponibilizado.

Art. 3º As demandas não apresentadas pelas áreas até a data-limite prevista no dispositivo acima, poderão ser solicitadas à área responsável pelas contratações, desde que seja apresentada justificativa quanto à necessidade da demanda e à impossibilidade de sua previsão no planejamento do exercício anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

GIANCARLO

ROCCO:03231108

942

Assinado de forma digital por

GIANCARLO

ROCCO:03231108942

Dados: 2026.09.28 13:47:46

-03'00'

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza SimonelliSecretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Protocolo 131306/2026**Secretaria do Desenvolvimento
Sustentável****RESOLUÇÃO SEDEST Nº 49/2026****Súmula:** Designa a servidora Giovanna Falavinha Razente como Secretária-Executiva do CEMA.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giovanna Falavinha Razente, CPF nº 095.xxx.xxx-02, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 08, de 17 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Protocolo 131007/2026****RESOLUÇÃO SEDEST Nº 50/2026****Súmula:** Designa a servidora Giovanna Falavinha Razente como Secretária-Executiva do CERH.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giovanna Falavinha Razente, CPF nº 095.xxx.xxx-02, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 09, de 17 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Protocolo 131009/2026****RESOLUÇÃO SEDEST Nº 51/2026****Súmula:** Designa a servidora Giovanna Falavinha Razente para assessorar o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados - CRBAL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giovanna Falavinha Razente, CPF nº 095.xxx.xxx-02, para assessorar o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados - CRBAL, na forma do artigo 8º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRBAL nº 01/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada

a Resolução SEDEST nº 10, de 17 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Protocolo 131013/2026****RESOLUÇÃO SEDEST Nº 52/2026****Súmula:** Designa a servidora Giovanna Falavinha Razente para exercer a função de Secretário-Executivo do CCEP.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.215, de 07 de abril de 2026, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Giovanna Falavinha Razente, CPF nº 095.xxx.xxx-02, para exercer a função de Secretária-Executiva do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná - CCEP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEDEST nº 11, de 17 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável**Protocolo 131015/2026****RESOLUÇÃO Nº 05/2026****Súmula:** Dispõe sobre a condução dos processos administrativos de compras e contratações, e a designação de agentes de contratação e pregoeiros no âmbito da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º As compras, alienações e contratações da Invest Paraná regem-se pelo Regulamento de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução nº 04/2026.

§1º Compete exclusivamente aos colaboradores lotados e designados na Diretoria de Administração e Finanças o impulsionamento, a instrução e o trâmite dos processos administrativos de compras e contratações, ressalvados os atos que, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações, sejam próprios das demais áreas da entidade.

§2º O fluxo operacional deve observar a probidade administrativa, a economicidade e os limites estabelecidos no regulamento interno da entidade.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios, na modalidade pregão ou demais previstas na legislação de regência, serão conduzidos por:

I - Agentes de contratação devidamente nomeados por ato interno da Invest Paraná; ou

II - Pregoeiros designados pela Secretaria de Administração e Previdência (SEAP/PR), mediante prévio e válido Termo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente**Protocolo 131502/2026****INVEST PARANÁ****RESOLUÇÃO Nº 06/2026****Súmula:** Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual da Invest Paraná.

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º Conforme determina o art. 97 do Regulamento de Compras e Contratações da entidade, a elaboração do Plano Anual de Contratações é facultada à Invest Paraná, mediante deliberação da Diretoria da entidade.

Art. 2º Nos casos em que a Diretoria deliberar pela elaboração do Plano Anual de Contratações, a Diretoria de Administração e Finanças solicitará às demais áreas, que encaminhem, até o dia 30 de outubro de cada ano, o planejamento das demandas de compras/serviços para o ano subsequente, conforme modelo

previamente disponibilizado.

Art. 3º As demandas não apresentadas pelas áreas até a data-limite prevista no dispositivo acima, poderão ser solicitadas à área responsável pelas contratações, desde que seja apresentada justificativa quanto à necessidade da demanda e à impossibilidade de sua previsão no planejamento do exercício anterior.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de setembro de 2026.

Giancarlo Rocco
Diretor Presidente

Protocolo 131503/2026

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 084/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 149708, **JAIR JOSE WENGLAREK JAVORSKI/022.***-03**, Protocolo 212732869, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 204254, **UIRAPURÚ IND. E COM. DE IMPERBEALIZANTES LTDA./79.***-65**, Protocolo 257595684, Município IBIPORÁ; AIA 200346, **ALCEU PACHKO-ME/01.***-85**, Protocolo 249169269, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 155126, **CIRO APARECIDO CASSITTA/028.***-60**, Protocolo 234885871, Município ANDIRÁ; AIA 200997, **EMTRE - EMPRESA MARINGAENSE DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LTDA/13.***-84**, Protocolo 240489821, Município PRESIDENTE CASTELO BRANCO; AIA 164474, **ARNALDO FINGER FILHO/263.***-91**, Protocolo 219748388, Município UMUARAMA; AIA 201259, **MADE IN JAPAN LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA/80.***-66**, Protocolo 247677291, Município APUCARANA; AIA 204433, **MADE IN JAPAN LAVANDERIA INDUSTRIAL**

LTDA/80.*-66**, Protocolo 256840804, Município APUCARANA; AIA 152657, **PAULO HENRIQUE ROSA/568.***-49**, Protocolo 225120811, Município PARANAGUÁ; AIA 171096, **ALEXANDRO CRUZ RIBEIRO/095.***-00**, Protocolo 237860748, Município UNIÃO DA VITÓRIA; AIA 176408, **JOAO LEOMAR DE AVILA SILVA/043.***-69**, Protocolo 253271647, Município QUERÊNCIA DO NORTE; AIA 220717, **VIRKA MELNIK BALISKI/061.***-29**, Protocolo 223677908, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 173240, **QUITERIA MARIA DIONISIO/958.***-15**, Protocolo 237918509, Município UMUARAMA; AIA 173803, **MARIA ODETE ABADI GOMES/968.***-04**, Protocolo 241065103, Município FOZ DO IGUAÇU; AIA 220718, **VIRKA MELNIK BALISKI/061.***-29**, Protocolo 223678459, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 173805, **MARIA DE FÁTIMA COMIN MILANI/766.***-53**, Protocolo 241066894, Município GOIOERÊ; AIA 131763, **JOAO PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA VILELA/029.***-62**, Protocolo 213227203, Município FRANCISCO ALVES; AIA 160170, **JAIR EXPEDITO BOZI/574.***-15**, Protocolo 198076163, Município PATO BRANCO; AIA 173191, **LEANDRO JOSÉ RICARDO/074.***-25**, Protocolo 237924371, Município ANTONINA; AIA 163235, **MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA/021.***-66**, Protocolo 213393006, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 123137, **SILVANA RODRIGUES SOARES/069.***-09**, Protocolo 213620819, Município ANTONINA; AIA 173787, **CATIA REGINA ORIANE DO PRADO/075.***-90**, Protocolo 241116522, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 173825, **NELCI LANGER/025.***-46**, Protocolo 241235025, Município CASCAVEL; AIA 173271, **JAQUELINE JOSÉ RICARDO/057.***-04**, Protocolo 238322146, Município ANTONINA; AIA 164365, **LOTEADORA SANTANA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES/44.***-30**, Protocolo 220972917, Município IBIPORÁ; AIA 162573, **CEZAR CZEKALSKI/033.***-24**, Protocolo 220742369, Município IRATI; AIA 162487, **JOSMAR FERNANDES/060.***-30**, Protocolo 214255820, Município RIO AZUL; AIA 173284, **BRUNO GABRIEL BELLETTI/089.***-73**, Protocolo 238327776, Município CENTENÁRIO DO SUL; AIA 173289, **RAIANE FATIMA DE PAULA/099.***-70**, Protocolo 238334780, Município GUARAPUAVA; AIA 129298, **E.L.SIQUEIRAS E MOIMAZ LTDA/17.***-97**, Protocolo 176488565, Município COLORADO; AIA 161411, **VANDER TOMELIN/050.***-25**, Protocolo 208506390, Município GUARATUBA; AIA 149905, **GILSON BUENO DE OLIVEIRA/029.***-93**, Protocolo 214365952, Município GUARATUBA; AIA 161423, **JOÃO LOPES/048.***-85**, Protocolo 217836948, Município MORRETES; AIA 161425, **JOÃO LOPES/048.***-85**, Protocolo 217836530, Município MORRETES; AIA 173306, **BEATRIZ DOS SANTOS CAETANO/439.***-33**, Protocolo 238368944, Município ROLÂNDIA.

Protocolo 131252/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente- artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

Considerando a Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013 que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o disposto na RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP;

Considerando a Portaria nº 404/2012, da Secretaria do Patrimônio da União, de 28/12/2012, que estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando a cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União;

Considerando a NORMAM -11/DPC, da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil, que estabelece normas e procedimentos para padronizar a emissão de parecer atinente à realização de obras sob, sobre e às margens das águas jurisdicionais brasileiras;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.816.661-6.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos náuticos e de estruturas náuticas isoladas, localizados nas margens e nas águas interiores e costeiras do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 2º Para fins desta Resolução consideram-se estruturas náuticas isoladas:

- I - quiosques;
- II - estruturas fixas e removíveis;
- III - abertura de pequenas vias de acesso interno, suas pontes e pontilhões;
- IV - trapiche;
- V - rampa;
- VI - sistema de drenagem para condução de água e efluentes tratados;